



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
Nº2 DE ABRANTES

regulamento da FCT

formação em contexto de trabalho

Aprovado no Conselho Pedagógico de 14 de janeiro de 2026

Índice

Artigo 1.º - Definição e âmbito	3
Artigo 2.º - Intervenientes	3
Artigo 3.º - Competências e atribuições	4
Artigo 4.º - Organização	6
Artigo 5.º - Desenvolvimento da FCT	7
Artigo 6.º - Etapas do Desenvolvimento da FCT	7
Artigo 7.º - Protocolo de Colaboração	8
Artigo 8.º - Incumprimento do protocolo de formação	8
Artigo 9.º Planificação	9
Artigo 10.º Acompanhamento da FCT	10
Artigo 11.º Assiduidade na FCT	10
Artigo 12.º Avaliação da FCT	10
Artigo 13.º Disposição final	12

Artigo 1.º - Definição e âmbito

1. Nos termos definidos na legislação em vigor entende-se por Formação em Contexto de Trabalho, adiante designado por FCT, como um conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o Perfil de Desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno/formando.
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 2.º - Intervenientes

Órgãos e/ou elementos a envolver na FCT:

- a) O Órgão de Gestão;
- b) O Diretor de Curso;
- c) O professor orientador da FCT;
- d) O tutor da entidade de acolhimento;
- e) O aluno/formando;
- f) O encarregado de educação do aluno/formando, se este for menor de idade.

Artigo 3.º - Competências e atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no regulamento interno ou delegadas, são competências e atribuições:

1. Da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT aos seus alunos/formandos, nos termos definidos na lei e no presente regulamento;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos/formandos pelos lugares existentes nas diferentes entidades da FCT;
- c) Proceder à distribuição dos alunos/formandos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
- d) Assegurar a elaboração dos protocolos com a entidade da FCT;
- e) Assegurar a elaboração do plano da FCT;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- g) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos/formandos, em colaboração com a entidade da FCT;
- h) Assegurar que o aluno/formando se encontra a coberto de seguro em todas as atividades da FCT;
- i) Assegurar, em conjunto com a entidade da FCT e o aluno/formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio.

2. Do Órgão de Gestão:

- a) Designar o professor orientador da FCT, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionem as disciplinas da componente de formação técnica;
- b) Assinar o protocolo e o plano de formação com a entidade da FCT;
- c) Servir de elo de ligação entre a escola e a entidade da FCT.

3. Do Diretor de Curso:

- a) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de estágio, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos/formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsável pelo acompanhamento dos alunos/formandos;

b) Manter o Órgão de Gestão ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhe os problemas que surgirem e que necessitem de resolução.

4. Do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano da FCT, em articulação com o Órgão de Gestão e o Diretor de Curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e tutor designado pela entidade de acolhimento da FCT;
- b) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente, através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Colaborar com o professor/formador tutor e acompanhante do projeto conducente à PAP;
- f) Propor ao Conselho de Turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno/formando na FCT.

5. Da entidade de acolhimento da FCT:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno/formando;
- c) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno/formando na empresa;
- d) Atribuir ao aluno/formando tarefas que permitam a execução do plano de FCT;
- e) Controlar a assiduidade do aluno/formando;
- f) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno/formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

6. Do tutor da entidade de acolhimento da FCT:

- a) Prestar todo o apoio à formação do aluno/formando;
- b) Colaborar com o professor orientador da FCT;
- c) Ser agente transmissor de saberes;
- d) Avaliar o aluno/formando em conjunto com o professor orientador da FCT.

7. Do Aluno:

- a) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- b) Cumprir, no que lhe compete, o plano de FCT;
- c) Respeitar a organização do trabalho na entidade de FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- d) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- e) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- f) Justificar as faltas perante o tutor e o professor orientador, que, por sua vez, as comunicará ao Diretor de Turma, que agirá de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento da FCT;
- g) Elaborar o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 4.º - Organização

1. A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos Cursos Profissionais e pode articular-se com as disciplinas/módulos da componente técnica numa forma flexível, quer quanto à organização e gestão da carga horária disponível, quer quanto às modalidades possíveis.
2. A FCT visa:
 - a) Desenvolver e consolidar em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
 - b) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
 - c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A FCT é supervisionada pelo professor orientador, em representação da Escola, e pelo tutor, em representação da entidade de acolhimento da FCT;
4. A FCT deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso visado.

Artigo 5.º - Desenvolvimento da FCT

1. A FCT tem a duração de 600 horas (720 tempos letivos), distribuídas pelos segundo e terceiros anos do Curso, regra geral, 200 horas e 400 horas, respetivamente.
2. O aluno/formando irá para a FCT de acordo com o estipulado no artigo 16.º do Regulamento dos Cursos Profissionais.

Artigo 6.º - Etapas do Desenvolvimento da FCT

1. Primeira etapa:

- Sensibilização, do aluno/formando para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e para a situação vivida no local de trabalho.

2. Segunda etapa:

- Desenvolvimento do plano da FCT.

3. Terceira etapa:

- Apresentação do relatório final, onde deve constar:

- a) Identificação do aluno/formando;
- b) Identificação da entidade de acolhimento;
- c) Agradecimentos;
- d) Índice;
- e) Introdução;
- f) Caracterização da entidade de acolhimento;
- g) Atividades desenvolvidas;
- h) Competências adquiridas;
- i) Conclusão;
- j) Autoavaliação;
- k) Outras considerações relevantes.

Artigo 7.º - Protocolo de Colaboração

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um Protocolo entre a Escola, a entidade de FCT, subscrito por ambos;
2. O Protocolo inclui:
 - a) O plano da formação em contexto de trabalho;
 - b) As normas de funcionamento;
 - c) Identificação dos responsáveis, da escola e da entidade de FCT;
 - d) Direitos e deveres dos diversos intervenientes.
3. Os protocolos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
4. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de FCT em causa.
5. O plano de formação, parte integrante do protocolo, deverá ser subscrito pela Escola, a entidade de FCT, tutor da entidade, professor/formador orientador e o aluno/formando.
6. No caso de o Aluno Formando ser menor de idade, o Plano de Formação é igualmente subscrito pelo Encarregado de Educação.

Artigo 8.º - Incumprimento do protocolo de formação

1. Incumprimento por parte do Aluno:
 - a) O incumprimento do Protocolo de FCT pelo aluno/formando implica a anulação da sua formação.
 - b) O aluno/formando que se encontre na situação prevista na alínea anterior, terá de sujeitar-se a novo período de FCT em tempo a definir pelo Órgão de Gestão.

2. Incumprimento por parte da entidade de acolhimento da FCT:

- a) Em caso de incumprimento por parte da entidade de acolhimento, a Escola obriga-se a estabelecer Protocolo com uma nova entidade, preferencialmente que desenvolva atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
- b) A Escola, através do professor orientador, dará conhecimento da situação do aluno/formando à nova entidade da FCT, bem como de toda a documentação produzida;
- c) O novo ciclo de formação decorrerá durante o período de tempo necessário até completar o tempo legal de formação.

Artigo 9.º Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no art.º 7º do presente regulamento.
2. O plano da FCT é elaborado pelo professor orientador, pelo tutor e pelo aluno/formando.
3. O plano da FCT identifica:
 - a) Os objetivos enunciados no nº 2 do art.º 4º do presente regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período ou períodos em que a formação em contexto de trabalho se realiza, fixando o calendário;
 - e) Horário do aluno/formando;
 - f) Local de realização das atividades;
 - g) As formas de monitorização e acompanhamento do aluno/formando.
4. O plano da FCT deverá ser homologado pelo Órgão de Gestão da escola mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do período de formação efetiva na entidade da FCT.

Artigo 10.º Acompanhamento da FCT

1. No início da FCT, o professor orientador deverá deslocar-se à entidade de acolhimento para formalizar o princípio da formação e apresentar o(s) aluno(s)/formando(s).
2. Durante a FCT deverão ser realizadas, no mínimo, duas deslocações a ocorrer quando se cumpram 1/3 e 2/3 do total de horas da formação.
3. No final da FCT o professor orientador deverá deslocar-se à entidade de acolhimento para avaliação da formação.
4. O professor orientador poderá ainda deslocar-se à entidade de acolhimento, a qualquer momento, se for solicitado pela entidade, pelo aluno/formando, ou sempre que considere oportuno.

Artigo 11.º Assiduidade na FCT

1. A assiduidade do aluno/formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno/formando e pelo tutor e entregue semanalmente ao professor orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno/formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno/formando devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da escola.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno/formando for devidamente justificada, cumpre-se o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 12.º Avaliação da FCT

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
3. Sempre que se considere necessária a reformulação dos Critérios de Avaliação da FCT, o Coordenador dos Cursos Profissionais apresentará a proposta ao Conselho Pedagógico para aprovação, explicitando os parâmetros de Avaliação e as respetivas ponderações.

4. Quando a FCT se realizar em dois ou mais anos letivos, a Classificação Final da FCT corresponderá à média ponderada (de acordo com a duração) das respetivas classificações, arredondada às unidades. A Avaliação da FCT corresponde a 2 módulos.
5. São considerados instrumentos de avaliação:
 - a) Ficha de avaliação da formação;
 - b) Relatório final do aluno/formando.
6. A classificação da FCT, expressa numa escala de 0 a 20 valores arredondada às unidades, é calculada da seguinte forma:
$$CFFCT = 0,7*CF + 0,3*CR$$

Sendo:

CFFCT – Classificação final da FCT (da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao Conselho de Turma de avaliação)

CF – Classificação da formação

CR – Classificação do relatório do aluno/formando
7. O relatório de FCT é apreciado e discutido com o aluno/formando e pelo orientador da FCT, que elaboram uma informação sobre o aproveitamento do aluno/formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
8. A proposta de Classificação é apresentada pelo Orientador da FCT, em Conselho de Turma, sendo realizada a sua publicação em pauta pelo Diretor de Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor de Turma.
9. No caso de reprovação do aluno/formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade de estágio e aluno/formando, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT de acordo com a disponibilidade de cada uma das partes.
10. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.

11. Considera-se reprovação do aluno/formando:

- a) Quando o número de horas para completar a FCT, não devidamente justificadas, for superior a 5% do total previsto.
- b) Quando a classificação obtida nos termos do nº 7 for inferior a 10 valores.

Artigo 13.º Disposição final

Em tudo o omissso no presente regulamento é aplicável a legislação em vigor.